Prefeitura Municipal de Canoinhas

CGCMF n.º 83.102.384/0001-80
Rua Vidal Ramos, 810 — Caixa Postal, 71
Fones (0476) 22-0011 — 22-0848 e 22-0659 — Telex 475-279
89460 - CANOINHAS — SANTA CATARINA

CANOINHAS

Perfil geo-sócio econômico

Criação do município:
12/setembro/1911

Localização: Norte de SC
Área: 1453 km2
Altitude: 765 m
Clima: mesotérmico úmido
Temperatura média: 17,1 Cº

População estimada:
70 mil habitantes
Urbana: 42.550
Rural: 28.450
Distritos: Bela Vista do Toldo, Marcílio Dias Pinheiros, Paula Pereira e Felipe Schmidt.

Rodovias (acessos pavimentados):

Florianópolis:	380 km
Curitiba:	180 km
Joinville:	136 km
Mafra:	60 km
Porto União:	75 km
Três Barras:	12 km
Major Vieira:	22 km

Estabelecimentos escolares: 100
Cursos de 2.º Grau: 5
Cursos superiores: 2

Meios de comunicação:
Jornais: 4

Emissora de rádio: 2

Leitos hospitalares: 120

Estabelecimentos comerciais: 1710

Estabelecimentos industriais: 310

Agências bancárias: 7

Produção agropecuária: milho, soja, feijão, fumo, cevada, trigo, batata-semente, bovinos de corte e leiteiro.

Produção extrativa: madeira, erva-mate e argila

Produtos de exportação: derivados de madeira erva-mate, perfilados

LEI Nº 2.367 DE 07-03-1991

CONCEDE PASSES A APOSENTADOS

Sr. Alenir Pereira, Prefeito Municipal de Canoinhas em exercício, Estado de Santa Catarina; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipa autorizado a fornecer, gratuitamente, à todos os aposentados e pensionistas que residem em área rural do Município, uma passagem de ida e volta, mensalmente.

Art. 2º - A presente Lei será regulamentada por at do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Sa de e Bem Estar Social atribuída de cadastrar, aprovar e forn cer gratuitamente os passes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos d Prefeitura, da Unidade Secretaria de Saúde e Bem Estar Socia

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 07 de março de 1991.

ALENIR PEREIRA
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada a presente Lei, no Departa mento Administrativo Muntcipal, em 07-03-1991.

RICARDO PEREIRA MARTIN
Secretário Mun. de Administração